



## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

---

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº14.125/2022/SEMCAT/PMA, referente ao 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Nº015/2022/SEMCAT/PMA, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Empresa I.A.S. COSTA COMÉRCIO DE GÊNEROS EIRELI inscrita no CNPJ nº38.408.279/0001-82, que tem como objeto, o fornecimento de gêneros alimentícios. O PRESENTE APOSTILAMENTO TEM COMO FINALIDADE, A ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSTANTE NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº015/2022-SEMCAT, PARA A INCLUSÃO DAS REFERIDAS DOTAÇÕES. Conforme informações contidas nos autos. CLÁUSULA SEGUNDA DO ORÇAMENTO: A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE APOSTILAMENTO SERÁ ALTERADO A CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

ORGÃO:10 SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE:01 SEC. MUN.DE AÇÃO SOCIAL

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA;**

**0812200152370-APOIO AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.**

**0824400032359-IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE PROTEÇÃO BÁSICA ESPECIAL.**

**0824400032417-IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES COM O ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA.**

**ELEMENTO DE DESPESA;**

**309030-MATERIAL DE CONSUMO;**

**SUB. ELEMENTO:3390300700-GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.**

**FONTE;**

**1001000-RECURSOS ORDINÁRIOS**

**20010000-RECURSOS ORDINÁRIOS**

**13110000-TRANS. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

**23110000-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Consta Parecer Jurídico nº177/2022/SEMCAT, assinado pelo servidor MAURÍCIO CEZAR TEIXEIRA GAMA-OAB/PA-28.034 e Parecer Jurídico nº1.294/2022-PROGE, assinado pela assessora CAROLINE MONTEIRO GAIA GOUVÊA e WILZEFI CORREA DOS ANJOS- Procurador Municipal, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **FAVORAVELMENTE** pela plena possibilidade de formalização do **Apostilamento ao contrato nº 015/2022 - SEMCAT.PMA.**

Com base nas regras insculpidas pela (s) Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** encontra-se:

(  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(  ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

(  ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 16 de dezembro de 2022.